



## Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

### LEI N.º 1.304/2017, de 28 de dezembro de 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Turuçu para o exercício financeiro de 2018.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.921.582,80 (Dezesseis milhões, novecentos e vinte e um reais, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                 | RECURSOS LIVRES     | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL                |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b> | <b>7.993.263,60</b> | <b>9.717.923,40</b> | <b>17.711.187,00</b> |
| Receita Tributária            | 488.135,80          | 321.276,20          | 809.412,00           |
| Receita de Contribuições      | 0,00                | 53.000,00           | 53.000,00            |



## Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

|   |                     |                     |                      |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|
| Receita Patrimonial                                   | 182.224,00          | 151.562,00          | 333.786,00           |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Receita Industrial                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                   | 125.291,00          | 98.432,00           | 223.723,00           |
| Transferências Correntes                              | 6.969.727,80        | 9.093.653,20        | 16.063.381,00        |
| Outras Receitas Correntes                             | 227.885,00          | 0,00                | 227.885,00           |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>0,00</b>         | <b>1.369.307,00</b> | <b>1.369.307,00</b>  |
| Operações de Crédito Internas                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Operações de Crédito Externas                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Transferências de Capital                             | 0,00                | 1.350.744,00        | 1.350.744,00         |
| Alienação de Bens                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                            | 0,00                | 18.563,00           | 18.563,00            |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES<br/>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          |
| Receita de Contribuições – Intraorç.                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Receita Patrimonial – Intraorç.                       | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL<br/>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          |
| <b>Alienação de Bens – Intraorç.</b>                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          |
| <b>Amortização de Empréstimos –<br/>Intraorç.</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>0,00</b>         | <b>2.158.911,20</b> | <b>2.158.911,20</b>  |
| Deduções da Receita Corrente                          | 0,00                | 2.158.911,20        | 2.158.911,20         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>7.993.263,60</b> | <b>8.928.319,20</b> | <b>16.921.582,80</b> |

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.921.582,80 (Dezesseis milhões, novecentos e vinte e um reais, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos ) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.537.727,80 (Doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);



## Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.383.855,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA   | RECURSOS LIVRES     | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                 | <b>5.469.541,00</b> | <b>9.303.221,00</b>  | <b>14.772.762,00</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                             | 3.242.450,00        | 5.854.256,00         | 9.096.706,00         |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                              | 2.227.091,00        | 3.448.965,00         | 5.676.056,00         |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>362.500,00</b>   | <b>1.445.800,00</b>  | <b>1.808.380,00</b>  |
| 4.1 – Investimentos  | 362.500,00          | 1.445.880,00         | 1.808.380,00         |
| 4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.2 - Inversões Financeiras                                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.         | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.3 – Amortização da Dívida                                  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.         | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 340.440,80          | 0,00                 | 340.440,80           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>6.172.481,80</b> | <b>10.749.101,00</b> | <b>16.921.582,80</b> |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1300/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total



## Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art.10º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## **Prefeitura Municipal de Turucu**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turucu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.300/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita, 13 dezembro de 2017.*

**SELMIRA MILECH FERENBACH**

***Prefeita Municipal***

**Registre-se e Publique-se.**

**Marta Bauer Crespo**

**Assessora Jurídica**